PROJETO DE LEI Nº. 102/2019

EMENTA: "DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO "TESTE DA LINGUINHA" DOS RECEM-NASCIDOS NO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS."

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1°- Os hospitais e maternidades do Município de Rio das Ostras ficam obrigados a realizar gratuitamente o exame do frênulo lingual, mais conhecido como "Teste da Linguinha" nas crianças nascidas em suas dependências.

Paragrafo Único – O paciente com diagnostico positivo deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta responsável pelo tratamento.

Art. 2° - Por época da vacinação ou campanha para esse fim, os responsáveis pela criança deverão ser orientados à realização do teste, caso se contaste que não tenha sido feio.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2019.

Rodrigo Jorge Barros
Vereador Autor

JUSTIFICAIVA

Conforme a Lei 13.002, todos os hospitais de rede pública e particulares, devem realizar o teste. Esse teste serve côo protocolo de avaliação do FRÊNULO da língua.

O teste identifica se o Frênulo Lingual limita os movimentos da língua, assim poderá identificar a "Língua Presa", e o grau de limitações que poderá trazer problemas para SUGAR, MASTIGAR, ENGOLIR E FALAR

O teste da o diagnostico e indica o tratamento. No caso do recém-nascido, a alimentação pode ser prejudicada pela dificuldade de sucção, ocasionando o desmame precoce.

Este procedimento é muito importante para corrigir o quanto antes o problema que limita a sucção, na amamentação e também evita que o bebe cresça com dificuldade na fala.

A avaliação e importante de forma precoce para que os bebês sejam diagnosticado e tratados com sucesso.